



ATA DE JULGAMENTO D E RECURSOS DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2021

Aos Vinte dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Um, às Nove Horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sito à Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se a Comissão de Supervisão, Coordenação e Fiscalização para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, designada pela Portaria nº 372/2021 de 12 de abril de 2021, com a finalidade supervisionar, coordenar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021. Portanto nesta data a comissão, tendo como objetivo julgar os recursos administrativos interpostos, quanto a documentação entregue para as inscrições dos interessados, quanto a não homologação das inscrições.

Dando prosseguimento passamos a análise dos recursos recebidos:

Recurso 1.1

Candidata Thayna da Fontoura, inscrição nº 011/2021, teve sua inscrição não homologada, devido não apresentar o comprovante de quitação eleitoral, conforme item 4.3. No entanto, a mesma entregou através de protocolo nº 16.667/21, cópia e documento original do comprovante de votação da última eleição Municipal. Portanto a Comissão de Seleção, entende que a entrega deste documento, faz-se intempestiva, e ratifica a decisão pela não homologação da inscrição.

Recurso 1.2

Candidata Medianeira Machado de Oliveira, inscrição nº 023/2021, teve sua inscrição não homologada, devido apresentar documento em desacordo do comprovante de residência no Município, pois, apresentou apenas fatura simplificada da empresa CORSAN, sendo que a mesma não contém o endereço do imóvel, conforme item 4.1. No entanto, a mesma entregou através de protocolo nº 16.656/21, recurso, a qual alega que a fatura de energia elétrica não está sendo entregue mensalmente, e entregou a Fatura completa da conta da CORSAN, e declaração de que reside conjuntamente com o esposo nesta residência. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, conclui que o documento é intempestivo, e ratifica a decisão pela não homologação da inscrição, apesar das alegações da inscrita.

Recurso 1.3

Candidato Pedro Henrique da Rosa Kupske, inscrição nº 038/2021, teve sua inscrição não homologada, devido apresentar documento em desacordo do comprovante de residência no Município, pois, apresentou apenas declaração de residência, sem anexar o comprovante de residência do declarante, conforme item 4.1. No entanto, o mesmo entregou através de protocolo nº 16.667/21, recurso, a qual alega que entregou toda documentação necessária para inscrição junto a funcionária responsável, no Gabinete Municipal, e alega que a mesma conferiu os documentos entregues. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, conclui que o, ao analisar a ficha de inscrição do candidato, nos documentos não consta por escrito comprovante de residência, apenas "Declaração de Residência". Ainda, salientamos que a servidora, apenas tinha a função de recebimento da documentação e não conferência, pois essa atribuição recaí ao interessado, conforme item 12.3 do referido edital. Nestes termos a Comissão ratifica a decisão pela não homologação do candidato, apesar das alegações da inscrita.

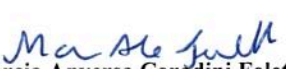
Recurso 1.4

Candidata Maida Viviane Mazoy Carricio, inscrição nº 041/2021, teve sua inscrição não homologada, devido apresentar documento em desacordo do comprovante de residência no Município, pois, apresentou comprovante de residência de imóvel no Município de Santa Maria/RS, conforme item 4.1. No entanto, a mesma entregou através de protocolo nº 16.666/21, recurso, a qual alega que a reside na cidade de São Vicente do Sul, entregou, conjuntamente, comprovante de residência, com declaração do proprietário de próprio punho de que reside no imóvel. Portanto, a Comissão do Processo Seletivo, após análise da ficha de inscrição, consta o seu endereço na cidade de Santa Maria/RS. Concluimos que o documento é intempestivo. Portanto ratificamos a decisão da Comissão pela não homologação da candidata, apesar das alegações da inscrita.

Concluídos os trabalhos, a Comissão ratificando sua decisão, encaminha os recursos administrativos a autoridade superior, na figura do Prefeito Municipal, conforme item 5.4, para decisão final. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.


Geovani Merladete de Paulo Minussi
Contador


Luis Clais Carillo Zuquetto
Contínuo


Márcia Anversa Coradini Foletto
Psicopedagoga

Recebido em: 20/05/21
Prefeitura Municipal
São Vicente do Sul - RS


Fabris Vargas